

Psicologia:
*uma profissão
de muitas
mulheres*

pg. 7



**Descisgenerar
a psicologia:**
*registros sobre a
patologização de
infâncias LGBTs*



pg. 9



Depoimentos

pg. 25



ENTREVISTA
*Precarização
do trabalho:
afrota aos
direitos humanos*
ANA CLÁUDIA
RODRIGUES BANDEIRA
MONTEIRO

pg. 15



#Psi58anos
*Superando distâncias,
conectando vidas*

© 2020 Conselho Federal de Psicologia

É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte.

Disponível também em: www.cfp.org.br

3ª edição - 2020

Projeto Gráfico | Agência Movimento

Diagramação | Agência Movimento

Revisão | MC&G Design Editorial

Referências bibliográficas conforme ABNT NBR

Direitos para esta edição — Conselho Federal de Psicologia: SAF/SUL Quadra 2, Bloco B, Edifício Via Office, térreo, sala 104, 70070-600, Brasília/DF

(61) 2109-0107 E-mail: ascom@cfp.org.br/www.cfp.org.br

Julho/Agosto de 2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B688 Boletim : Universais e Interdependentes [recurso eletrônico] /
Conselho Federal de Psicologia . — v. 1, n. 3, agosto. —
Brasília : CFP , 2020 .
Dados eletrônicos (pdf) .

Bimensal .
Inclui bibliografia .

1. Psicologia social . 2. Psicologia política . 3. Direitos humanos —
Brasil. I. Título.

CDD 323 . 40981

BOLETIM - UNIVERSAIS E INTERDEPENDENTES | 1ª edição**Coordenação Geral/CFP**

MIRACI MENDES *Coordenadora Geral*

Gerência de Relações Institucionais

DANIEL ARRUDA MARTINS *Gerente*

MARÍLIA MENDES DE ALMEIDA *Assessora*

BRUNA DUTRA GALVÃO *Técnica Administrativa*

Gerência de Comunicação

LUANA SPINILLO *Gerente*

RAPHAEL GOMES *Assessor*

CONTRIBUÍRAM PARA ESTA EDIÇÃO**Como autora ou coautor(as) de artigo:**

SOFIA FAVERO (CRP 07/30633) - *Doutoranda em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Social e Institucional (PPGPSI) da UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul).*

JOÃO GABRIEL MARACCI - *Doutorando em Psicologia pela UFMG, mestre em Psicologia Social e Institucional pela UFRGS.*

Com depoimento:

EDINALDO DOS SANTOS RODRIGUES (CRP-02/16903) - *Povo Xukuru do Ororubá - Psicólogo Referência Técnica de Saúde Mental do Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco e coordenador da Articulação Brasileiras das(os) Indígenas Psicólogos(as) ABIPsi.*

LUÍSA ESCHER FURTADO (CRP - 05/48861) - *Também conhecida como Luísa Tapajós, atua como psicóloga clínica em consultório particular no RJ e na área social na ONG Grupo Pela VIDDÁ. É Editora da Revista Brejeiras, uma publicação lésbica, doutora em psicologia e militante feminista.*

MARIA CONCEIÇÃO COSTA (CRP 02/10.078) - *Psicóloga. Integrante da Coordenação Nacional da Articulação Nacional de Psicólogas(os) Negras(os) e Pesquisadoras(es) (ANPSINEP). Doutoranda de Psicologia Clínica/UNICAP. Pesquisadora da Clínica Antirracista.*

Com entrevista

ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO - *Procuradora do Trabalho em Brasília e Mestra em Direito pela Universidade Católica de Brasília.*

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**XVIII Plenário | Gestão 2019-2022****Conselheiras(os)**

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NÓBREGA *Presidente*
ANNA CAROLINA LO BIANCO CLEMENTINO *Vice-Presidente*
FABIÁN JAVIER MARIN RUEDA *Secretário*
NORMA CELIANE COSMO *Tesoureira*
ROBENILSON MOURA BARRETO *Secretário Região Norte*
ADINETE SOUZA DA COSTA MEZZALIRA *Suplente Região Norte*
ALESSANDRA SANTOS DE ALMEIDA *Secretária Região Nordeste*
MARIA DE JESUS MOURA *Suplente Região Nordeste*
MARISA HELENA ALVES *Secretária Região Centro Oeste*
TAHINA KHAN LIMA VIANEY *Suplente Região Centro Oeste*
DALCIRA PEREIRA FERRÃO *Secretária Região Sudeste*
CÉLIA ZENAIDE DA SILVA *Suplente Região Sudeste*
NEUZA MARIA DE FÁTIMA GUARESCHI *Secretária Região Sul*
MARINA DE POL PONIWAS *Suplente Região Sul*
ANTONIO VIRGÍLIO BITTENCOURT BASTOS *Conselheiro 1*
ANA PAULA SOARES DA SILVA *Conselheira Suplente 1*
MARIA JURACY FILGUEIRAS TONELI *Conselheiro 2*
ISABELA SARAIVA DE QUEIROZ *Conselheira Suplente 2*
IZABEL AUGUSTA HAZIN PIRES *Suplente*
KATYA LUCIANE DE OLIVEIRA *Suplente*
LOSILEY ALVES PINHEIRO *Suplente*
RODRIGO ACIOLI MOURA *Suplente*

Comissão de Direitos Humanos do CFP

MARIA DE JESUS MOURA *Conselheira do XVIII Plenário do CFP*
ELIANE SILVIA COSTA *Coordenadora da CDH/CFP*
ANDRÉA FERREIRA LIMA ESMERALDO
ARTHUR FERNANDES SAMPAIO
CINTHIA CRISTINA DA ROSA VILAS BOAS
CLAUDIA ANDRÉA MAYORGA BORGES
EMATUIR TELES DE SOUSA
FILIPPE DE MELLO LOPES
IOLETE RIBEIRO DA SILVA
JAQUELINE GOMES DE JESUS
JEANE SASKYA CAMPOS TAVARES
TATIANA LIONÇO
THAYANARA SOUSA SILVA
VITÓRIA BERNARDES FERREIRA

JULHO

13/07

Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - 30 Anos



25/07

Dia Internacional da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha

AGOSTO



09/08

Dia Internacional dos Povos Indígenas



19/08

Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua

23/08

Dia de Combate à Injustiça

27/08

Dia da Psicóloga e do Psicólogo

29/08

Dia da Visibilidade Lésbica



09/08

*Dia Internacional
dos Povos Indígenas*



19/08

*Dia Nacional de Luta da População
em Situação de Rua*



Psicologia:

uma profissão de muitas mulheres

AUTOR:

Comissão de Direitos Humanos



Chegamos a mais um agosto para comemorarmos os avanços e lembrarmos dos desafios da nossa ciência-profissão, a Psicologia, ofício ocupado preponderantemente por mulheres. Muitas e várias. Esta edição do Boletim Universais e Interdependentes insere-se no conjunto de ações desenvolvidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) para marcar os 58 anos da profissão no Brasil. A campanha, que tem como tema central “#Psi58Anos: Superando distâncias, conectando vidas”, destaca a importância da Psicologia para a sociedade e valoriza a atuação das(os) mais de 377 mil psicólogas(os) nas diversas regiões do país, com um trabalho orientado pelo reconhecimento das diversidades e a defesa dos direitos humanos.

As razões históricas e culturais para essa característica ultrapassam a demografia, como bem sabemos e estudamos, impactando direta e indiretamente nossa atuação e a forma como somos percebidas: se o gênero é uma categoria estruturante das relações sociais, em nossa área reconhecemos o quanto ele se articula, sempre interseccionalmente, o nosso saber-fazer e lugares de fala.

Se há um campo do conhecimento e da intervenção com potencial para enfrentar a lógica masculinista nas Ciências e no pensamento social, ele é a Psicologia, em todas as suas dimensões. Esse intuito, em especial quando assumimos esse compromisso social, acompanha-nos há décadas, mesmo antes da pro-





fissão ser regulamentada, e é indissociável das questões técnicas e políticas concernentes à realidade da qual fazemos parte. Nesse ponto, faz-se necessário retomar as pautas dos nossos boletins anteriores, preocupados com a luta pela democracia, preservação das instituições republicanas e a garantia de direitos, nos tempos correntes, pautados por fundamentalismo político-religioso e pandemia da COVID-19.

Nesse sentido, a falta de assistência adequada a povos indígenas e quilombolas, entre outros povos tradicionais, beira a lógica eugenista, racista. Essa lógica pode ser ilustrada pelos vetos a parágrafos da Lei n.º 14.021, de julho deste ano, voltada para a criação de medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da COVID-19 nos territórios indígenas. A lei previa, entre outros, distribuição gratuita de materiais de higiene e garantia de equipes multiprofissionais de saúde indígena, qualificadas e treinadas para enfrentamento da COVID-19; disponibilização de testes de identificação do vírus, medicamentos e equipamentos médicos adequados para o combate à COVID-19; oferta emergencial de leitos e ventiladores; acesso a ambulâncias para transporte fluvial, terrestre ou aéreo; construção emergencial de hospitais de campanha em municípios próximos a aldeias com maiores casos de contaminação pelo coronavírus; pontos de internet nas aldeias para viabilizar acesso à informação; que o atendimento aos indígenas que não vivem em comunidades ou aldeias fosse realizado por meio do Sistema Único de Saúde respeitando as especificidades culturais e sociais dos povos, bem como a elaboração e distribuição de materiais em formatos e línguas diversas para prevenção da COVID-19. Não possibilitar esses direitos a esses povos refere-se ao que chamamos de racismo estrutural.

É nessa difícil conjuntura que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em julho, completou trinta anos de sua publicação, conquista das nossas infâncias e juventudes, em toda a sua diversidade, que o Estado brasileiro ainda não implementou em toda a sua potência. Estávamos lá quando o ECA foi promulgado, e continuamos transformando-o em política real, dentro de nossas limitações.

Não somos psicólogas no vazio. E nesse período de julho-agosto em que se chama a atenção para as mulheres negras latino-americanas e caribenhas, indígenas e lésbicas, abordamos questões referentes a essas datas para dar visibilidade a quem somos, que é indissociável de nosso trabalho. Como psicólogas, estamos em todas essas frentes, junto às populações-chave e atuando proativamente para o seu apoderamento, em todos os sentidos, não aquém das nossas identidades étnico-raciais, de gênero, deficiência ou orientação social, mas as incorporando em nossos olhares e ações. ■

Descisgenerar a psicologia:

registros sobre a patologização de infâncias LGBTs

AUTORES:

Sofia Favero

João Gabriel Maracci



Falar sobre gênero e infância tornou-se uma necessidade cada dia mais forte. A Psicologia, contemporaneamente, tem sido convocada a dizer o que sabe e o que pode fazer acerca dessa suposta “novidade” que emerge no campo infantil. Entre salas de aula, instituições clínicas ou espaços terapêuticos, é comum o questionamento sobre como se posicionar frente a um “novo modelo de criança”, ou, de forma mais abrangente, crianças que não se enquadram neste modelo esperado para o que significa a própria ideia de infância.

Diante de tal interpelação, trabalhos acadêmicos vêm apontando que, ao contrário do que propõem expectativas idealizadas

sobre a infância, as crianças não são meramente passivas ao discurso do adulto, podendo inclusive apresentar formas de resistência e posições de dissidência frente ao que é delas esperado (JÚNIOR, POCAHY & ALVES, 2018). Esse reconhecimento encontra paralelos em um discurso crítico sobre a nosografia, entendendo que a saúde mental, mesmo quando se propõe neutra ou voltada somente à promoção do bem-estar individual, também é capaz de produzir desconforto, sofrimento e violências em relação a diferentes etapas do desenvolvimento, em um ímpeto redutivo da subjetividade a partir de classificações e estereótipos (FAVERO & MACHADO, 2019). Convém destacar, desse modo, o des-

conforto que determinadas formas de vida infantis impõem ao saber psicológico (TIE-BOEHL, CAVALHEIRO & KVELLER, 2018) — e também uma resposta a tal desconforto, frequentemente acompanhada de um reenquadre diagnóstico como forma mandatária de entender e lidar com a diversidade.

Essa crítica, no entanto, não pode ser levada a cabo sem uma maior contextualização das guerras ideológicas travadas atualmente em território brasileiro — e também em diversos outros lugares do globo —, nas quais a infância e a diversidade situam-se como terreno privilegiado de batalha. A ideia de que vivemos em um contexto discriminatório que relega a um plano de marginalização e abjeção experiências que apontam os limites constitutivos da heterossexualidade e da cisgeneridade não é novidade nas produções teóricas nacionais e internacionais (BUTLER, 2015; LOURO, 2008). Contudo, podemos afirmar que, nas últimas décadas, operou-se um reenquadre das questões sobre gênero e sexualidade no plano da política, de modo a assumirem uma centralidade nos debates recentes — acompanhando o movimento que alguns autores passam a nomear como ofensivas antigênero (JUNQUEIRA, 2018; PRADO & CORRÊA, 2018). Como parte dessas ofensivas, convém lembrar a ampla utilização de significantes como “*kit gay*” e “ideologia de gênero”, indicando o espaço privilegiado que a infância ocupa na retórica do gênero como dano e ameaça (MARACCI, 2019).

Tal vocabulário não pode ser entendido de forma isolada, mas sim dentro de um campo compartilhado de discursos e ações que sustentam o ideário de uma suposta ameaça contrária à infância, tendo a diversidade sexual e de gênero como foco majoritário de perigo. Encontramos desdobramentos desses conflitos em projetos como o “Escola sem Partido” (MOURA & SALLES, 2018), que, em nome de um ideal de criança apartado da política — e implicitamente heterossexual —

defende práticas de vigilância e coação contra escolas, a fim de que essas não promovam uma chamada “doutrinação ideológica”. Nota-se, aqui, a mobilização de um padrão de infância presumidamente apolítico, exigindo constante resguardo de questões referidas à adultez; ou seja, que performam uma estabilidade contingente — mas afirmada como concreta e autoevidente — entre as fases do desenvolvimento humano.

Poderíamos supor, por outro lado, que tal discurso de neutralidade e estabilidade sobre a infância encontra respaldo em formas afirmativas de entendimento para as relações entre diversidade sexual e de gênero e crianças de modo geral? Se assumimos que esse discurso conservador não opera simplesmente na “proteção” de crianças, mas também na sustentação da cisgeneridade e da heterossexualidade como padrões de normalidade infantil, deveríamos, da mesma forma, reconhecer os silêncios oriundos de uma ideia muito próxima de “neutralidade”, que se impõe em reiterações menos explícitas dessa mesma norma.

Estamos falando, aqui, sobre um ímpeto diagnóstico que recai sobre as infâncias, em vias de promover aceitação ou tolerância a crianças que se situam no limite da norma heterossexual e cisgênero — sobretudo crianças reconhecidas como trans. Tais diagnósticos, que aparentam certa “benevolência”, à medida que situam a diversidade sexual e de gênero na infância sob vieses afirmativos, também podem incorrer em um caminho reverso, de medicalização e simplificação das realidades infantis sob a égide de enquadres nosológico (FAVERO & MACHADO, 2019). Essa lógica reitera, por exemplo, a suposta necessidade de tratamentos precoces para crianças trans, cujo espaço de autoafirmação e reconhecimento de si passa a ser, inevitavelmente, o consultório médico ou psicológico.

Para entendermos o modo como o diag-

nóstico emerge em sua forma “benevolente”, é necessário situar como a saúde mental tem dado passos em direção a um horizonte controverso: o da patologização. Desde a chegada do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), a transexualidade, situada como “Disforia de Gênero”, passou a receber uma seção específica para a infância. Esse movimento, em 2013, buscava catalogar um diagnóstico infantil para que a identidade pudesse ser avaliada cada vez mais cedo. Anos mais tarde, com a promessa de divulgação da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), debates sobre o mesmo percurso estavam em andamento, e o manual proposto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) pretendia explorar uma categoria própria para crianças: a de Incongruência de Gênero na Infância.

No Brasil, esse mesmo projeto tem dado indícios de acontecer a partir do Conselho Federal de Medicina (CFM), responsável por regular os serviços cirúrgicos e hormonais que são ofertados a essa população. Na recente Resolução n.º 2.265, a entidade traça uma longa discussão sobre a transexualidade na infância — algo até então inusitado, pois, nas versões anteriores do mesmo documento, havia uma ausência completa da categoria “criança”. O que nos diz esse novo processo em que as associações envolvidas com a institucionalização da saúde têm permeado olhares, muitas vezes patologizantes, para os primeiros anos de vida? Por que, no caso das identidades trans e travestis, seria preciso existir uma investigação (ainda mais) antecipada? Há algo no começo do desenvolvimento que faria com que fosse mais verídico atestar a legitimidade do gênero?

Nossa aposta é que essas diferentes iniciativas, que parecem almejar um “comum” estável para a nosologia servem também para que a saúde mental se sinta convocada à ação. A lógica é a de que, se há sofrimento, há algo a ser feito. E só haveria sofrimento,

aparentemente, caso ele estivesse inserido em uma gramática formal, protocolar: um vocabulário dos guias internacionais de saúde. Nesse sentido, as experiências trans poderiam ser reenquadradas sob um viés valorativo de verdade ou mentira, a partir do qual concluiríamos, com base na idade em que tal característica se manifesta, maior ou menor legitimação para sua realidade (FAVERO & MARACCI, 2018). Cria-se, assim, um entendimento de que as intervenções precoces são inevitavelmente benéficas, pois dizem respeito a uma verdade interior da transgeneridade — o que também incide, por óbvio, em um interesse em atendimentos, nichos de mercado, realização de pesquisas, verbas, entre muitos outros.

Soma-se a esse contexto uma série de demarcações clínicas sobre as transgeneridades — como a obrigatoriedade de atendimento por dois anos e laudo psicológico para a realização de modificações corporais no SUS — de modo que o acesso à identidade, aos direitos e à cidadania para essa população se dê, quase obrigatoriamente, em relação ao discurso biomédico. Se constatamos



uma investida nosológica frente a identidades trans, tomando centralidade o campo da infância, como poderíamos pensar o papel da Psicologia nesses debates? Deveríamos, simplesmente, abrir mão da disputa, rejeitando o encargo normativamente esperado para nossa profissão, ou teríamos condições pleitear, na prática profissional, vieses despatologizantes sobre o gênero e à infância?

Em primeiro lugar, sustentamos a importância de reconhecer o que já é feito nessa direção. Afirmar que as questões trans não são, *a priori*, demandas clínicas não significam dizer que elas não possam aparecer na clínica como demandas. Nesse sentido, é importante a realização de atendimentos amparados por éticas comprometidas com a afirmação da diversidade e a valorização da vida nas suas inúmeras formas de expressão – uma ética que não necessita de diagnósticos para funcionar como tal. Por exemplo, sobre a atuação no campo da infância, Paulo Júnior, Caetano e Goulart (2018) propõem a elaboração de terapêuticas em parceria com as próprias crianças, em um esforço para construir escutas sensíveis que considerem as múltiplas masculinidades e feminilidades.

De fato, é possível refletir muito sobre a necessidade de sair das paredes clínicas, de ir às escolas, de pensar outras relações de intermediação com a família e a postura médica, sobretudo a verticalizada. Todas essas ações são de extrema importância para deslocar a associação direta entre transgeneridades, infância e os saberes biomédicos. No entanto, poderíamos ainda estar circunscrevendo a Psicologia em um espaço de atuação interventiva sobre o sujeito, sobre a família ou, com sorte, sobre as relações comunitárias? De que maneira lograríamos complexificar questões usualmente tomadas como individuais para o reconhecimento de suas interfaces sociais, culturais e políticas?

Grandes debates transfeministas, principalmente aqueles travados por Vergueiro

(2016) e Bagagli (2013), consideram urgente a elaboração de uma leitura crítica sobre a cisgeneridade. Na perspectiva das autoras, o cisgênero não diria respeito somente a uma posição individual, mas a uma classificação no tecido social. A cisgeneridade, portanto, é compreendida como um modo de ser subjetivado, de se tornar alguém segundo uma lógica normativa. Essa compreensão não é útil somente para a nomeação de processos de violência, sejam eles clínicos ou não, mas também para entendermos que ela encara o biopsicosocial como bio+bio+bio, ou seja, puramente biológico. Assim, a categoria nos permite entender as sofisticadas alianças entre a cisgeneridade e a ciência, que, sob o viés da pretensa neutralidade, afirma o que é saúde e o que é doença, da mesma forma que delimita aquilo que faz “bem” ou “mal” a um corpo infantil.

Nesse sentido, é interessante refletir como o tecido social incorpora (não sem conflitos) o diagnóstico de “criança trans” como experiência possível, reiterada midiaticamente no cinema e na televisão, mas mantém no lugar de ininteligibilidade e abjeção categorias como “criança *veada*” ou “criança *travesti*”. Entendemos que esse movimento informa uma tentativa de, a partir da nosologia, apartar a sexualidade do campo da infância. Como sabemos, a polêmica em torno da associação entre infância e sexualidade não é nova na área da Psicologia, e a re-atualização de discursos purificadores em torno da criança, cuja “assexualidade” nos remete a uma heterossexualidade implícita, parece indicar esse conflituoso terreno no qual a infância aparece como limite regulador das normatividades sexuais e de gênero. Como afirmou Paul Preciado: “A criança é o artefato biopolítico que garante a normalização do adulto” (2013).

Sendo assim, consideramos que o desafio à Psicologia não está somente em fazer com que essas crianças encontrem linhas de cuidado que estejam voltadas a uma adaptação, como se devêssemos reconhecer o fra-

casso da profissão em lidar com a produção sócio-midiática da discriminação (ARANA, 2018). Como já afirmamos, é importante um trabalho clínico empenhado na proteção da diversidade e no respeito às múltiplas formas de existência das crianças e suas experimentações de gênero. No entanto, além disso, nos parece importante que a Psicologia assuma seu papel político e banque tais disputas no campo público, mobilizando seus saberes e práticas em afirmações para as quais o discurso disciplinar poderia fornecer maior penetrabilidade social e legitimação retórica. Por exemplo, se concluímos, em nossa prática clínica, que o diagnóstico de gênero não é necessário para compreender uma demanda de sofrimento, muito menos para embasar uma prática terapêutica, por que não nos engajamos na luta pela despatologização das identidades trans?

Por esse caminho, sugerimos que, antes de a Psicologia se pensar apenas em termos de terapia, convém flexionar a fabricação de redes de informação que consigam dismantelar os inúmeros estereótipos que estão circulando pela cultura. “Essa” criança que é construída como um corpo natural,

acompanhada de marcadores hegemônicos — branca, heterossexual, magra, sem deficiência — tenta ser reencenada a todo e qualquer custo (CARDOSO, 2018), sendo que esse custo muitas vezes é pago por aquelas (e por suas famílias) que, de algum modo, encontram determinado significado com a diferença. Por isso, quando falamos na “infância” precisamos ter em mente as ambivalências que são inauguradas nessa intensa disputa.

Repensar, portanto, nossa atuação, é um processo fundamental para que “essa” criança, como um arquétipo, consiga ser útil à dissolução de esquemas discriminatórios (CARDOSO, 2018). Nesse sentido é que “descisgenerar” se transforma em uma prática de delimitar fronteiras entre a infância e uma atuação patológica fria, rígida, interessada na perseguição de uma essência que está impressa na mente e na memória. Em oposição, assumimos que há coisas, de fato, que nunca temos acesso. Se a infância sempre guarda algo para si, conforme apostava Larrosa (2011), então, com sorte, talvez nossas tentativas de inscrevê-la em um projeto terapêutico apriorístico necessitem responder ao nome de “intervenção” e não mais de “cuidado”. ■

REFERÊNCIAS

- ARANA, A. **A produção da criança trans nas reportagens digitais: um olhar para os espaços educativos família e escola**. 2018. 196 f. Dissertação. Instituto de Educação, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2018.
- BAGAGLI, B. Máquinas discursivas, ciborgues e transfeminismo. **Revista Gênero**, Niterói, v. 14, n. 1, 2013.
- BUTLER, B. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. 8. ed. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CARDOSO, D. Notas sobre a Criança Transviada: considerações queerfeministas sobre infâncias. **Periódicus**, Salvador, v. 9, n. 1, 2018.
- COUTO JÚNIOR, D; POCAHY, F; OSWALD, M. Crianças e infâncias (im)possíveis na escola: dissidências em debate. **Periódicus**, Salvador, v. 1, n. 9, pp. 55-74, maio-out. 2018.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n.º 2.265, de 20 de setembro de 2019. Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e

revoga a Resolução CFM n.º 1.955/2010. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2.265-de-20-de-setembro-de-2019-237203294>. Acesso em: 26 jul. 2020.

FAVERO, S; MACHADO, P. Diagnósticos benevolentes na infância: crianças trans e a suposta necessidade de um tratamento precoce. **Revista Docência e Ciberultura**, Rio de Janeiro, v. 3, pp. 102-126, jan. 2019.

FAVERO, S; MARACCI, J. Transfake e a busca pela verdade na representação de travestis e pessoas trans. **Rebeh - Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, [S.l.], v. 1, n. 04, pp. 18-39, fev. 2018.

SILVA JÚNIOR, P; CAETANO, M; GOULART, T. “Ele queria ser a Cinderela”: Construções queer à leitura das masculinidades no Ensino Fundamental. **Periódicus**, Salvador, n. 9, v. 1, maio-out. 2018.

JUNQUEIRA, R. A invenção da “ideologia de gênero”: a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 18, n. 43, pp. 449-502, dez. 2018.

LARROSA, J. Tecnologias do Eu e educação. In: SILVA, T (Org.). **O sujeito da educação: estudos foucaultianos**. Petrópolis: Vozes. pp. 35-86, 2011.

LOURO, G. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e a teoria Queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

MARACCI, J. **Reflexões sobre verdade e política: mapeando controvérsias do Kit Gay**. Dissertação. Programa de Psicologia Social e Institucional, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre 2019.

MOURA, F; SALLES, D. O Escola Sem Partido e o Ódio aos Professores que Formam Crianças (Des)Viadas. **Periódicus**, Salvador, n. 9, v. 1, pp. 136-160, maio-out., 2018.

PRADO, M; CORREA, S. Retratos transnacionais e nacionais das cruzadas antigênero. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 18, n. 43, pp. 444-448, dez. 2018.

PRECIADO, P. Qui defend l'enfant queer? **Libération**, 14 jan. 2013. Tribune. Disponível em: http://www.liberation.fr/societe/2013/01/14/qui-defend-l-enfant-queer_873947. Acesso em: 26 jul. 2020.

TIETBOEHL, L; CAVALHEIRO, R; KVELLER, D. Quem tem medo de crianças queer? Alguns questionamentos às normatividades em psicanálise. **Periódicus**, Salvador, v. 1, n. 9, pp. 234-247, 2018.

VERGUEIRO, V. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade**. Dissertação. Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.



ENTREVISTA

Precarização do trabalho: afronta aos direitos humanos

ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO

por Tatiana Lionço

Qual o perfil das pessoas submetidas ao trabalho escravo contemporâneo, bem como o perfil de trabalhadoras(es) informais ou submetidas(os) à precarização das suas condições de trabalho?

Registre-se, inicialmente, que o MPT tem como uma de suas metas prioritárias o combate ao trabalho escravo contemporâneo. Desenvolve diversos projetos, participa do grupo móvel de resgate, junto com os auditores fiscais do trabalho (do extinto Ministério do Trabalho) e tem muitas ações judiciais propostas em face de empresas que exploram diretamente o trabalho em condição análoga ao de

escravo e de empresas que dele se beneficiam indiretamente, como no caso das grandes empresas de roupas que compram de pequenas confecções em que há trabalho escravo. Conforme se infere do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas,¹ plataforma criada e alimentada pelo MPT e pela OIT, a pessoa submetida ao trabalho escravo é, normalmente, o trabalhador agropecuário em geral e o trabalhador na construção civil. É a pessoa que se declara como parda, mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça, e depois a pessoa que se enquadrar como branca. O tra-

¹ Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>.

balho escravo ocorre, com frequência, na criação de bovinos para corte, no cultivo de arroz, na fabricação de álcool, entre outras atividades, inclusive urbanas. A pessoa que se submete ao trabalho escravo, via de regra, estudou até o quinto ano incompleto ou é analfabeta; é, na maior parte, do gênero masculino, com idade entre 18 e 24 anos.

Tais pessoas são, em regra, vulneráveis, pela ausência de renda ou por uma renda insuficiente que se soma a uma falta de perspectiva de ingresso digno no mercado de trabalho, seja por não terem escolaridade mínima ou por residirem em localidades em que não há atividade econômica consistente e postos de trabalho para todos. Além disso, quando sobem na carroceria de um caminhão buscando uma “oportunidade” no interior, com a esperança de obter algum rendimento, normalmente, não têm conhecimento das condições que os aguardam, pois é comum serem enganados pelos aliciadores, pelos “gatos” (espécie de capataz, que muitas vezes é também o aliciador) ou pelos próprios empregadores, até porque muitos sequer conseguem ler. Apesar disso, não se trata de pessoas simplesmente ingênuas e passivas, mas de pessoas que querem um trabalho para sobreviver e para ter dignidade, para obter respeito familiar e social na cidade em que vivem.

Os exploradores do trabalho escravo se valem e se apoiam nessa vulnerabilidade, potencializando-a, ao adicionar à já precária relação de trabalho as jornadas exaustivas, comida estragada ou insuficiente, água não potável, condições de vida e moradia absolutamente humilhantes, total ausência de cuidado com os riscos ocupacionais, além da ameaça, nem sempre silenciosa, de violência por parte dos “gatos”, do peso moral da dí-

vida contraída com o empregador involuntariamente e da distância da sua origem. Todos esses fatores comprometem a autonomia da pessoa que, nesta situação de exploração, em geral não consegue dela se desvencilhar por conta própria.

Para além desse trabalho escravo ou análogo ao escravo predominantemente rural, verifica-se essa chaga também, no Brasil, no meio urbano. Nesta década que ora se encerra, os grupos móveis constituídos por auditores fiscais do trabalho e membros(as) do Ministério Público do Trabalho, entre outras instituições, resgataram muitos trabalhadores, na sua maioria estrangeiros naturais de países da América do Sul (bolivianos), na construção civil e na indústria têxtil. Nessas situações a vulnerabilidade das pessoas se traduzia em ausência de autorização para o trabalho no Brasil, pobreza extrema, alojamento das pessoas no mesmo local de trabalho, sujo, apertado e desorganizado; banheiro coletivo, sem que as pessoas tivessem acesso a produtos de higiene, como sabão, creme dental e papel higiênico; colchões rasgados e mofados, além de indícios de servidão por dívidas, tráfico de pessoas e restrição à liberdade de circulação desses trabalhadores.

Importante destacar que o artigo 149, do Código Penal, define trabalho análogo ao escravo como aquele em que seres humanos estão submetidos a trabalhos forçados, jornadas tão intensas que podem causar danos físicos, condições degradantes e restrição de locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. A pena se agrava quando o crime for cometido contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Esta definição legal de trabalho escravo passou a vigorar em 2003, com a

alteração do Código Penal, de 1940. Desde então passou-se a entender que as jornadas exaustivas e as condições de trabalho degradantes, como alojamentos insalubres, ausência de banheiros, água não potável, dívidas infundadas em favor do empregador, entre outras condições de trabalho e de vida indignas, resultantes do trabalho, configuram a condição análoga ao trabalho escravo.

No tocante aos *trabalhadores informais*, é relevante destacar que os índices estatísticos oficiais (IBGE) indicam um incremento expressivo desse tipo de trabalhadores nos últimos anos. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada pelo IBGE, em setembro de 2019, 41,4 % da população ocupada se encontrava na informalidade, a maior proporção desde 2016, quando esse indicador passou a ser produzido. Dos 684 mil novos ocupados, 87,1 % entraram no mercado de trabalho pela via informal. “Apesar da queda no desemprego, em 2019, a taxa de informalidade — soma dos trabalhadores sem carteira, trabalhadores domésticos sem carteira, empregador sem CNPJ, conta própria sem CNPJ e trabalhador familiar auxiliar — atingiu seu maior nível desde 2016 no Brasil (41,1 %) e também em vinte estados.” Incluem-se nesse grupo os trabalhadores sem carteira assinada (empregados do setor privado e domésticos), os que não têm CNPJ (empregadores e por conta própria) e os sem remuneração (ajudam em trabalhos para a família).²

Por outro lado, a relação de trabalho formal (carteira assinada) está, por sua vez, cada vez mais desprovida de direi-

tos. Com o advento da chamada Reforma Trabalhista, sobretudo da promulgação da Lei n.º 13.467/2017, muitos direitos trabalhistas foram retirados ou reduzidos. Tal alteração legislativa, que promoveu profundas modificações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em outros diplomas legais, imprimiu flexibilização às normas protetivas e institucionalizou conhecidas práticas fraudulentas. Criou-se, por exemplo, a figura do trabalhador autônomo, formal e fictícia, que, formalizada por contrato, afasta a existência de contrato de trabalho, mesmo que o trabalhador preste serviços com exclusividade e de forma contínua a um mesmo empregador (CLT, artigo 442-B).

Outro exemplo de precarização de direitos é o trabalho intermitente. Por esta modalidade contratual, o trabalhador não sabe se será chamado para trabalhar pelo empregador, nem quando o será, tampouco o quanto ganhará como contrapartida, uma vez que receberá pagamento de salário e verbas trabalhistas proporcional às horas efetivamente trabalhadas (CLT, artigo 452-A).

Concebida sob o argumento de que a flexibilização e a pretensa modernização da lei trabalhista impulsionariam o crescimento da economia e resultariam na geração de mais empregos, a Reforma Trabalhista, ao contrário, resultou em mais informalidade. Antes, quem era contratado como empregado em empresas de tecnologia, por exemplo, passou a ser trabalhador autônomo ou pessoa jurídica, em que pese trabalhando na mesma função. Promoveu-se a efetiva diminuição da proteção social trabalhista, o que se estendeu também à proteção previdenciária.

2 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26913-desemprego-cai-em-16-estados-em-2019-mas-20-tem-informalidade-recorde>.



Em tempos de pandemia da COVID-19, sob o fundamento de preservação do emprego e da renda, o movimento de redução de direitos trabalhistas continua. Por intermédio da Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, entre outras medidas, suspendeu-se as exigências em saúde e segurança no trabalho, justamente neste período de emergência de saúde pública mundial, em que os cuidados com a saúde devem ser ampliados e não flexibilizados.

A Medida Provisória n.º 936, de 1.º de abril de 2020, por sua vez, estabelece a possibilidade de redução de jornada e salários mediante acordo individual, ou seja, entre o empregador e o empregado que teme perder o emprego e a renda, e sem a necessária, e prevista na Constituição, de 1988, participação do sindicato representativo dos trabalhadores nessa negociação, em que se deve resguardar os mínimos direitos trabalhistas previstos.

Observa-se, assim, que a ausência ou a precarização da proteção social trabalhista, atributo da informalidade, se espalha também sobre os contratos de trabalho formal.

A partir das ações empreendidas por meio do MPT, quais desigualdades podem ser reconhecidas a partir da cor/raça/etnia, gênero, idade, condição de deficiência, classe social, regionalidade, religiosidade, e outros marcadores sociais da diferença que tenham sido identificados como fator de precarização dos direitos trabalhistas?

Também constitui meta prioritária do MPT o combate à discriminação e a promoção da igualdade em todas as relações de trabalho. Os dados coletados no Observatório da Diversidade e da Igualdade de Oportunidades no Trabalho,³ plataforma criada e alimentada pelo

3 Disponível em: <https://smartlabbr.org/diversidade/>.

MPT e pela OIT, mostram as dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e a postos de direção, disparidades salariais e outras informações reveladoras das diversas desigualdades existentes no mundo do trabalho.

Observa-se que, no setor formal, aplicados os critérios de gênero e da intersecção de raça, a remuneração do homem branco é mais de 20 % superior à da mulher branca, na mesma função, sendo a desta maior que a remuneração do homem negro e a deste superior à percebida pela mulher negra. Também a ascensão aos postos de mando e direção acontece mais para as pessoas do gênero masculino, em desfavor das mulheres. Da mesma forma, a disparidade salarial entre homens e mulheres ocupantes de posições de liderança é grande, a favor dos homens.

Em relação ao trabalho doméstico, observa-se um percentual alto de mulheres negras nessas funções, em comparação com mulheres brancas e, por outro lado, em comparação com um percentual muito pequeno de homens negros e brancos.

Sobre as pessoas com deficiência, destaca-se o dado extraído da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), de 2017, segundo o qual apenas 0,9 % do total de empregos formais são ocupados por essas pessoas, revelando-se o quanto estamos distantes da verdadeira inclusão.

A propósito deste tema, cabe registrar que o MPT atua permanentemente, de forma estratégica, para fazer cumprir a lei no sentido de obrigar as empresas a cumprirem a cota legal contratando pessoas com deficiência (Lei n.º 8.213/91, artigo 93), mas há ainda um longo caminho a percorrer. Esta lei se aplica a todas as empresas que tenham mais de cem empregados, independentemente de sua atividade econômica.

Além disso, sempre buscando eliminar a discriminação e promover a igualdade no mundo do trabalho o MPT desenvolve o projeto Àwùre, que tem por objetivo fortalecer as comunidades tradicionais, mediante o incentivo à cultura, o respeito à diversidade e a autonomia produtiva local, para que sejam gerados renda e trabalho para a região. Este projeto está sendo desenvolvido em quilombo no estado do Tocantins e em comunidade religiosa de origem africana na Bahia.

No atual contexto de pandemia da COVID-19, o MPT passou a atuar, de forma concentrada, com vistas a proteger a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros, bem como resguardar suas relações de trabalho e seus direitos delas decorrentes. Emitiu notas técnicas visando orientar a atuação de Procuradores e Procuradoras do Trabalho em todo o país. Segue-se, assim, a referência a algumas dessas notas:

NOTA TÉCNICA 03/2020 - Texto traça diretrizes para assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento no trabalho para trabalhadoras e trabalhadores. Texto recomenda a flexibilização de jornada sem redução salarial para que trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo coronavírus.

NOTA TÉCNICA 05/2020 - Tem por objetivo a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes.

NOTA TÉCNICA 06/2020 - Tem por objetivo a promoção do diálogo social, a negociação coletiva e a proteção ao emprego e à ocupação diante do contexto socioeconômico decorrente da pandemia da COVID-19.

NOTA TÉCNICA 07/2020 - A nota traz diretrizes a serem observadas por empresas, sindicatos e órgãos da Admi-

nistração Pública, nas relações de trabalho, a fim de garantir a proteção de trabalhadoras e trabalhadores com deficiência.

NOTA TÉCNICA 08/2020 - Nota Técnica para a atuação do MPT na promoção de medidas de prevenção e ao enfrentamento da violência e assédio nas relações de trabalho diante de medidas governamentais para a contenção da pandemia da doença infecciosa COVID -19.

NOTA TÉCNICA 09/2020 - Tem por objetivo conscientizar o empresariado sobre a importância de garantir acesso ao mercado de trabalho livre de quaisquer formas de discriminação aos refugiados e migrantes, inclusive em época de emergência sanitária, e especialmente em razão das oportunidades de trabalho temporário em segmentos específicos, que estão contratando no período de crise.

Em tempos de pandemia do coronavírus, como trabalhadoras(es) informais (uber, delivery etc.) e trabalhadoras(es) domésticas(os) foram afetadas(os)?

Às(aos) trabalhadoras e trabalhadores informais, de maneira geral, e às(aos) vinculados a aplicativos, são usualmente sonegados direitos trabalhistas uma vez que não têm a proteção de um contrato de trabalho formal. No entanto, essa situação de ausência de vínculo formal não exime as empresas que se beneficiam da prestação de serviços deles e delas de promoverem, de alguma forma, a sua saúde e segurança no trabalho.

Nessa perspectiva, o MPT, em São Paulo, ajuizou ações em face das empresas de delivery Rappi e Ifood pedindo, basicamente, que as empresas forneçam



equipamentos de proteção individual aos seus prestadores de serviço, como luvas, álcool em gel e máscaras. Postulou, ainda, que fossem afastados do serviço, com o pagamento de remuneração, os trabalhadores com idade superior a sessenta anos e os que tivessem apresentado sintomas do coronavírus.

Deferida a liminar, na ação proposta em face da Ifood (processo n.º 1000954-52.2020.5.02.0000), para a adoção dessas providências pleiteadas pelo MPT, inclusive o pagamento de uma remuneração ou auxílio financeiro aos que não pudessem trabalhar, a empresa interpôs recurso contra essa decisão e obteve êxito. Em sede de recurso ordinário, uma desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho de SP entendeu que os entregadores não são empregados da empresa, na forma da CLT, mas são meros usuários da plataforma digital e nela se inscrevem livremente e, portanto, não têm direito à proteção mínima postulada pelo MPT. O MPT está ainda lutando para reverter essa decisão.

São invisibilizados como trabalhadores integrantes da engrenagem de produção e consumo. São vistos, no máximo, como autônomos, livres para optar por trabalhar da forma mais vulnerável possível, sem qualquer proteção social, num contexto econômico que produziu mais de doze milhões de desempregados. É uma interpretação rasteira da lei que enxerga como protegidos apenas os que têm uma relação de trabalho formalizada, prevista na CLT. Mas a Constituição Federal, ao contrário, estabelece que saúde e segurança no trabalho devem ser garantidos a todos os trabalhadores, não distinguindo a situação jurídica da relação de trabalho.

De qualquer forma, algumas empresas estão fornecendo álcool em gel

e máscaras. O MPT segue trabalhando para garantir proteção à saúde desses trabalhadores e trabalhadoras.

Em relação às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos, verifica-se que há, ainda, na sociedade brasileira, um forte resquício da cultura escravocrata. Em que pese lhes tenham sido reconhecidos direitos por lei, em 2013, é certo que precisamos muito avançar no sentido da efetiva inclusão e do reconhecimento de direitos a este segmento de trabalhadoras e trabalhadores.

Nos estados do Maranhão e do Pará, por exemplo, a atividade de serviços domésticos de forma geral foi incluída, mediante Decretos dos respectivos governadores, como atividade essencial para atuar durante o período de isolamento social da pandemia da COVID-19, o que significaria uma superexposição desses trabalhadores, sobretudo porque a maioria utiliza transporte público. Houve pressão por parte das entidades sindicais representativas desses trabalhadores, o que resultou, no Pará, na revisão da situação. No Maranhão ainda persiste a norma.

No âmbito do MPT, antes mesmo da edição dos referidos Decretos estaduais, ora citados apenas de modo a exemplificar, foi emitida a nota n.º 4/2020, que traz diretrizes para a proteção de trabalhadoras e trabalhadores domésticos. Entre as recomendações estão o fornecimento de luvas, máscara e óculos de proteção a profissionais quando não for possível a dispensa do comparecimento.

Quais os impactos da epidemia de coronavírus sobre trabalhadores rurais e prisionais?

Após chegar ao conhecimento do MPT a notícia de que mais de sessenta pessoas, entre agentes penitenciários e detentos,

estariam infectadas pelo Coronavírus no Complexo Penitenciário da Papuda, o MPT expediu Recomendação Notificatória ao Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF, em que recomendou a adoção de plano de contenção e prevenção de infecções da COVID 19.

Entre outras ações propostas para o plano de contenção e prevenção, o MPT determinou o treinamento dos profissionais, bem como a utilização de vestimentas individuais e intransferíveis, a disponibilização e o uso de equipamentos de proteção individual e a realização de campanhas de sensibilização.

Como medida de proteção coletiva, recomenda-se a manutenção de locais de isolamento para detentos com suspeita ou confirmação de contaminação com a COVID-19, que tenham ventilação permanente, bem como sinalização e controle de acesso.

Outra medida recomendada é a instalação de uma barreira sanitária junto ao controle de acesso e saída da unidade prisional, em que se faça a aferição da temperatura corporal e se proíba a entrada de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8 °C ou que apresente sinais ou sintomas de síndrome gripal.

Recomenda o MPT, também, a reorganização de escalas de trabalho, de forma a reduzir, na medida do possível, o número de trabalhadores por turno, adotando-se o sistema de rodízio a fim de evitar aglomerações.

No tocante aos trabalhadores rurais não há nota específica do MPT, mas aplicam-se, de todo modo, as orientações gerais para todos os trabalhadores, como a de se evitar aglomerações e o compartilhamento de ferramentas e equipamentos de trabalho. Além disso,

o uso de equipamentos de proteção individual, já recomendados a esses trabalhadores, como máscaras, luvas e, neste momento, álcool em gel.

No mais, o trabalho em meio aberto, espera-se, seja o de menor risco. Em regra, não há aglomeração. O mais preocupante e que deve ser fiscalizado talvez seja a situação de alojamentos e transporte.

Qual a situação das pessoas LGBTQI+ e das pessoas com deficiência em relação ao direito ao trabalho e aos direitos trabalhistas?

O direito ao trabalho é direito social que alcança a todas as pessoas, na forma do artigo 6.º, da Constituição Federal. Veda a Constituição, por outro lado, a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, bem como qualquer discriminação quanto a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. (CF, artigo 7.º, incisos XXX-XXXI).

Observa-se, no entanto, que ainda não há a efetiva inclusão, no mercado de trabalho, da população LGBTQI+ e das pessoas com deficiência. Incluir não significa apenas inserir no mercado de trabalho, sob o ponto de vista do acesso e da contagem estatística, mas, para além disso, é garantir um ambiente de trabalho para esses segmentos de trabalhadores e trabalhadoras que lhes possibilite desenvolver plenamente suas capacidades de forma digna e livre de preconceitos.

Conforme já se afirmou o MPT trabalha constantemente para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante projeto estratégico, em todo o país, em cumprimento ao disposto no artigo 93, da Lei n.º 8.213/91.



Todas as empresas com mais de cem empregados estão obrigadas a implementar a cota legal. Apontam as empresas, no entanto, a dificuldade de contratação de pessoas com deficiência, dada a comum falta de qualificação para as vagas de trabalho oferecidas. Temos esse desafio, portanto, de fomentar a qualificação das pessoas com deficiência para que se possibilite o seu ingresso no mercado de trabalho de forma mais ampla.

O MPT também tem trabalhado fortemente para a inclusão de pessoas LGBTQI+ no mercado de trabalho. Verifica-se, de maneira geral, a baixa escolaridade dessas pessoas e a ausência de qualificação. Por isso, o MPT, em parceria com a OIT, tem desenvolvido projetos estratégicos voltados à empregabilidade dessa população, em especial de trabalhadores e trabalhadoras trans, por considerados

os mais invisibilizados e discriminados, mesmo no universo LGBTQI+.

Em atuação conjunta, a Organização das Nações Unidas e o Ministério Público do Trabalho, no contexto da campanha “Livres e Iguais”, da ONU, no intuito de fortalecerem os ativistas trans, lançaram, em janeiro de 2019, cartilha sobre os direitos das pessoas trans, abordando temas como o acesso à saúde, à justiça, ao trabalho, à educação e à cultura. O material, denominado “Página Trans”, é um guia de serviços e direitos para a população trans.⁴

Em parceria, a Organização Internacional do Trabalho e o MPT vêm promovendo a qualificação de travestis e transexuais como assistentes de cozinha, desde 2018, visando a sua inclusão no mercado de trabalho formal. O projeto de “Empregabilidade de pessoas trans – Co-

4 Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2019/01/WEB-P%C3%A1ginas-Trans-FINAL.pdf>.

zinha e voz”, desenvolvido em diversas capitais do Brasil, como São Paulo – SP, Goiânia – GO, Salvador – BA e Recife – PE, inclui ainda um curso de poesia. Tal iniciativa visa promover o desenvolvimento intra e interpessoal dos participantes, de modo a facilitar o seu acesso ao mercado de trabalho, fomentando a empregabilidade da população LGBTI, em situação de vulnerabilidade social. Este projeto, quando realizado em Goiânia, beneficiou trinta e três pessoas e teve como resultado o percentual de 60 % dos(as) alunos(as) empregados(as).

Outra relevante iniciativa é o projeto denominado “Costurando Poemas”, idealizado e realizado pelo Ministério Público do Trabalho em Goiás, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e com empresas de moda locais, mediante o qual se ofereceu curso de costura industrial e design de moda para uma turma de dezesseis transexuais e travestis. Além dos cursos de profissionalização técnica, são oferecidas rodas de conversa, oficinas e workshops, que visam promover a formação humana dos participantes.

Como desdobramento deste projeto, ocorreu, dia 14 de agosto de 2019, em Goiânia, o primeiro desfile trans do

Centro-Oeste, em que nove ex-alunas do referido projeto do MPT desfilaram como modelos, na abertura do evento Megamoda Fashion 2019. Este acontecimento teve o objetivo de trazer à tona, para a sociedade goiana, a importância de se afastar o preconceito e da inclusão de pessoas trans nas organizações, nos ambientes tradicionais de trabalho, além do fomento ao empreendedorismo, promovendo-se cidadania.

Qual a importância da Psicologia para a garantia do direito ao trabalho e dos direitos de trabalhadores?

Embora não possua conhecimento técnico para avaliar a importância da Psicologia para a garantia do direito ao trabalho e dos direitos de trabalhadores, posso afirmar que a saúde mental, psíquica, é também um valor a ser protegido no ambiente de trabalho.

O meio ambiente do trabalho deve ser saudável, sob todos os aspectos, inclusive quanto à saúde mental. Por isso, a atuação do MPT cresceu tanto em relação às questões de assédio moral e assédio sexual no trabalho, pois essas violações sempre causam abalos emocionais nas vítimas, atingindo fortemente a saúde de trabalhadores e trabalhadoras.



**EDINALDO DOS
SANTOS RODRIGUES**

O Brasil abriga diversidade social significativa, mas ainda se desconhece ou nega-se a presença dessa diversidade. A invisibilidade aos povos nativos e outros grupos étnicos introduzidos aqui é o mesmo que negar a própria identidade. O período de colonização impôs costumes trazidos que por séculos negligenciou a existência de outros, causando o extermínio de elementos da diversidade cultural nativa. Entende-se que uma simples visita estrangeira a um povo indígena é capaz de produzir mudanças culturais na comunidade e de hábitos de vida, tornando-se ainda mais danoso quando quem de fora não aceita os modos de viver dos outros. Por causa disso os povos indígenas são vítimas do genocídio e do etnocídio, desde 1500. Não por acaso nesses tempos de pandemia percebe-se aumento de denúncias contra os crimes de genocídio aos povos indígenas. O contexto pandêmico tem favorecido ataques fulminantes as sociedades indígenas, a exemplo do adoecimento e altas taxas de mortandade, da falta de políticas públicas, invasão das terras tradicionais e exploração ilegal da mineração. Tudo isto vem afirmando a negação de direitos humanos aos povos indígenas, além da criação de barreiras para a sobrevivência e manutenção da cultura.



**LUÍSA ESCHER
FURTADO**

Visibilidade lésbica significa lutar para que o amor entre mulheres seja público e revolucione as estruturas machistas do patriarcado. Em 2017 quando o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar que suspendia a Resolução n.º 01/99, do CFP, que afirma não caber aos profissionais da Psicologia realizar terapia de reversão sexual, minhas pacientes me perguntaram rindo se eu iria curá-las. No meu consultório, lésbicas brincam com o assunto, conhecem minha militância e estão seguras de que seus desejos não serão patologizados. Pensei em outras lésbicas, que são acolhidas por psicólogas(os) e o quanto essas notícias as vulnerabilizam. Recordei das psicólogas pelas quais passei, sem falar do meu desejo, das relações com mulheres e da dificuldade de dizer em terapia que eu era lésbica. Reconhecer a impossibilidade de tratamento da homossexualidade, colabora para que a escuta psicológica abra espaço aos desejos, experiências, e descobertas, livres da patologização da vida e dos prazeres. Em 2018, o CFP derrubou a liminar no STF e deu ainda um passo na despatologização da transexualidade. Em 2019, tivemos eleições acirradas e a LGBTfobia foi pauta principal. Na trilha da resistência seguimos afirmando: nenhum passo atrás, nenhum direito a menos!



**MARIA CONCEIÇÃO
COSTA**

Num país onde o racismo é certeza de violação da população negra e indígena, e é um privilégio da população branca, enfrentá-lo requer atitudes efetivas. As vozes, caladas por séculos, dizem: “Precisamos Respirar” e “Vidas Negras Importam”, são vozes, ainda hoje, repreendidas pelas mortes físicas e simbólicas. São vozes importantes à psicologia, ciência branca e colonizada, precisando urgente mudar de cor e estrutura. É preciso assumir posições e atitudes que desestruem o racismo à brasileira, o mais sofisticado do mundo, porque nasce da negação. Somos um país racista sem racista, dirão alguns, culpando as vítimas e dizendo: é tudo um mal entendido. É preciso desvelar o cinismo cívico de uma nação constituída por subjetividades racistas e privilegiadas, por um lado, racializadas e abandonadas, por outro, requerendo de a psicologia repensar-se cotidianamente no fazer-se ciência da ética e do cuidado! É imprescindível a busca por outra episteme calcada na américo-latinidade, tornando-se engajadamente plural e política, com o compromisso de colocar o racismo na ordem do dia. As graduações precisam abordar a perspectiva descolonizada com a Lei n.º 10.630/2003 e a Resolução n.º 018/2002. A psicologia precisa colocar-se na luta contra o racismo estrutural, tornando-se antirracista, para fortalecer a saúde mental da população negra.

LIVE

Confira
o debate
organizado
pela
Comissão
de Direitos
Humanos
do CFP

